



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL N.124 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente _____ DECRETO foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO. Goiandira, <u>17</u> de <u>novembro</u> de 20 <u>21</u> .

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019-nCoV), conhecida por Covid – 19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência e urgência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), e

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid – 19, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 e abril de 2021 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID – 19); e



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021 que promove alterações no Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076 que determina recomendações sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde, e

CONSIDERANDO que o nosso momento é de união, fortalecimento e de entendimento que a responsabilidade com a saúde pública é de todos nós, e

CONSIDERANDO que a Regional Estrada de Ferro se encontra em situação de alerta; e

CONSIDERANDO o mapa de calor da semana atual, constante no site <https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>; e

CONSIDERANDO o parecer técnico sanitário de número 30; e

CONSIDERANDO a reunião do dia 16 de setembro de 2021 do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Goiandira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

§2º Este Decreto terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua entrada em vigor podendo ser prorrogado por igual período.

§3º Todas as convocações para assuntos do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 se dará através de encaminhamentos aos e-mails dos integrantes da comissão para informar a pauta a ser tratada, devendo, inicialmente, serem oficiados sobre esta questão para que haja os registros oficiais.

§4º O Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 reunir – se - á quando for necessário para debater as situações de urgência e emergência em razão da disseminação do novo coronavírus.

§5º A contagem dos prazos de validade dos alvarás passa a ser reestabelecidas, devendo os estabelecimentos comerciais procurar os órgãos pertinentes para a emissão das suas licenças.

Art. 2º Através da reunião da Prefeitura Municipal de Goiandira junto ao Comando do 18º Batalhão de Polícia Militar de Catalão e representantes do comércio da Alameda Lélío David Vieira no dia 07 – 10 – 2021 na Câmara de Vereadores às 15:00 horas e da reunião do Comitê de Enfrentamento à Covid – 19, no dia 09 – 11 – 2021, passa a ser adotado no âmbito territorial do Município de Goiandira/GO, as seguintes **medidas de biossegurança** de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (Covid – 19):

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 1. É necessário o uso de máscara de proteção facial ao sair da residência.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 2. A utilização do álcool 70% INPM (em gel ou líquido) ou lavar as mãos com água e sabão é medida eficaz de higiene e necessária no combate ao coronavírus. É primordial que ocorra a higienização das mãos, principalmente a limpeza de equipamentos, mesas, balcões etc., a fim de evitar a propagação do coronavírus.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 3. Como medida de etiqueta respiratória cobrir boca e nariz ao tossir.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 4. É necessário que todos aqueles que estejam na sua faixa etária para vacinação contra a COVID – 19 procurem a unidade de saúde do seu município para receber o imunizante, pois é através deste que podemos avançar nas medidas de proteção da saúde, da vida e flexibilização das atividades econômicas não essenciais.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 5. É suspenso a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidades de acompanhamento a crianças.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 6. É suspenso boates, casas de espetáculos e congêneres.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 7. Eventos públicos pelo poder público de natureza social o município deverá adotar, de maneira criteriosa, medidas de segurança necessárias para que não ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID – 19.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 8. As atividades comerciais no território do Município de Goiandira/GO retornarão o seu funcionamento no horário normal sendo das 07:00 da manhã até as 23:00 horas de segunda a domingo. Deverão vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 9. A Rua do Lazer (Alameda Lélio David), conforme Lei Municipal n. 1136 de 26 de maio de 2009, ficará autorizado a funcionar da seguinte forma: As Sextas – feiras com o fechamento da Alameda, sem veículos no seu perímetro, a partir das 16 horas perdurando até as **02:00 horas da manhã de sábado**. Aos sábados com o fechamento da Alameda, sem veículos no seu perímetro, a partir das 16 horas perdurando até as **02:00 horas**



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

da manhã de domingo. Os estabelecimentos devem **ENCERRAR** suas atividades no horário informado e devem ainda disponibilizar aos consumidores álcool 70% INPM (em gel ou líquido) e papel toalha para a higienização das mãos tanto nas mesas e nos banheiros. É vedado música ao vivo e som automotivo.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 10. As chácaras de eventos ficam autorizadas a realizarem eventos como aniversários, casamentos, ou seja, atividades festivas familiares, sendo suspensos de realizarem atividades como boates e congêneres. Não será necessário o encaminhamento de lista contendo todos os nomes para o e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com e sim apenas informando o nome do responsável pela locação do espaço naquela data, devendo o proprietário do imóvel manter sob sua responsabilidade a lista contendo todos os nomes presentes no evento.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 11. As atividades esportivas no Município de Goiandira mediante a Lei nº 1491 de 07 de junho de 2021, sancionada tacitamente pela Câmara de Vereadores, institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e do exercício físico como essenciais para a saúde da população no âmbito municipal e assim sendo ficam os responsáveis por estes estabelecimentos obrigados a zelar pelos funcionários, pelos consumidores e pelos usuários devendo fornecer todos os meios necessários de proteção como testes rápidos – quando necessários, entre outras assistência no auxílio no combate à pandemia de Covid – 19.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer medidas eficaz de retorno as aulas, devendo qualificar os profissionais em cursos de biossegurança, estabelecer estudos científicos em parceria com Secretaria Municipal de Saúde estabelecendo uma prévia possível para o retorno das aulas presenciais ou não retorno das aulas presenciais.

MEDIDA DE BIOSSEGURANÇA 13. Os casos suspeitos e confirmados para Covid – 19 são proibidos velórios, o cortejo deve se direcionar para o



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

sepultamento no Cemitério Municipal. Para velórios de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer normalmente, a contraindicação é de aglomerações, o sepultamento deve ocorrer no mesmo dia devendo ser observado o horário do falecimento para organização das medidas pertinentes. Mantem – se a utilização de todos os equipamentos de proteção como máscara e álcool em gel 70% para aqueles que estão presentes no local do velório.

Art. 3º Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Goiandira poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

- I - Suspender imediatamente este Decreto no caso de descumprimento e aglomerações excessivas que possam aumentar os casos da Covid – 19 no município;
- II - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- IV - Determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
- V - Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público; e
- VI - Poderá, excepcionalmente, transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários e financeiros de áreas não essenciais para a saúde pública, assistência social e segurança pública.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de protocolos para a realização de eventos públicos de caráter social pelo município.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente instituírem diretrizes gerais, em conjunto ou isoladamente, para a execução das medidas a fim de atenderem as providências determinadas por este Decreto, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia do novo coronavírus.

§1º Ao estabelecimento e infratores que não respeitarem as normas deste Decreto é passível a interdição temporária, cujo prazo será definido à critério da Autoridade Competente descrita no *caput*, bem como aplicação de multa no limite de 9.000 (nove mil) UFM.

§2º Qualquer denúncia sobre eventual desobediência a este Decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Município de Goiandira no e-mail comitecovidgoiandira@gmail.com, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§3º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos das autoridades descritas no *caput* poderá, mediante fiscalização, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei n. 16.140, de 02 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§4º Os infratores identificados nos termos deste Decreto estão ainda sujeitos à penalidade tipificadas no art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto – Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas.

§5º As notificações, intimações entre outros documentos poderão ser encaminhados por correios através de carta normal ou SEDEX com AR (carta registra) ao responsável pela infração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

Goiandira, 17 de novembro de 2021.

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal de Goiandira

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00